

**NOTA TÉCNICA nº 01/2008**

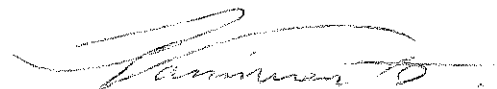
No âmbito das competências estabelecidas pela Lei nº 11.105/2005 bem como pelo Decreto nº 5.591/2005, o projeto de Lei nº 4.610/1998 não interfere no funcionamento e nas decisões assim como não identifica-se conflitos de competência legal que possa comprometer os trabalhos da CTNBio.

Entretanto, há de se ponderar que não está previsto no projeto, situações de interesse público em que o estado possa atuar protegendo a coletividade. Por exemplo: em um banco de sangue onde a triagem de doadores saudáveis ou portadores de doenças infecto-contagiosas, seja feita por método de engenharia genética o responsável pelo banco de sangue poderá descartar o sangue de doadores não sadios? Muitos vírus possuem mecanismos sofisticados de integração em que uma cópia do seu material genético é incorporada ao genoma do hospedeiro, assim agem os vírus da hepatite C, HIV, Herpes entre outros. Quando a detecção molecular destes patógenos for estabelecida por meio de técnica que acessa o patrimônio genético do paciente, poderá o gestor do banco de sangue atuar de forma a proteger os receptores deste sangue sem incorrer em crime?

Outra questão a ser considerada é o uso do recurso de aconselhamento genético praticado por muitas instituições médicas públicas e privadas com uso de marcadores genéticos ou dados de histórico de doenças familiares. Considera-se esta atividade uma prática eugenista? Será criminoso o profissional médico que informar a possibilidade de transmissão de defeito genético que resulte em doença incurável ou com seqüelas graves aos descendentes de um indivíduo que utilize este recurso?

Pondera-se que quanto a esta última questão, há singular conhecimento acerca do estado da arte, razão pela qual esta CTNBio indica uma especialista com renome nacional e internacional. Trata-se da **Dra. Iris Ferrari**, que atua hoje na Universidade de Brasília, onde chefia o laboratório de genética médica da Faculdade de Medicina e o ambulatório de genética médica do Hospital Universitário – HUB. Telefone de contato: 61-3307-2505.

Estas dúvidas apontadas podem ser irrelevantes caso a lei proposta NÃO se aplique aos casos não estabelecidos no projeto, mas o ambiente jurídico estabelecido no Brasil requer extrema cautela. A consultoria jurídica deste ministério poderá dirimir esta dúvida.



Rubens José do Nascimento  
Analista em Ciência e Tecnologia

De acordo.  
Brasília, 29 de abril de 2008.



Jairon Alcir Santos do Nascimento  
Coordenador Geral da CTNBio